

LEI Nº 996/12 DE 12 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.012

“Institui alterações na Lei Municipal nº 728, de 17/11/2005”.

GILBERTO GALBEIRO, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica criado o § 5º no Artigo 190 da Lei Complementar nº 728, de 17/11/05 com a seguinte redação:

“ARTIGO 190, § 5º- As horas extraordinárias trabalhadas, nos termos do Art. 189 desta Lei, que excedam a carga horária normal dos servidores, serão computadas em Banco de Horas, que poderão ser convertidas em descanso se assim o servidor beneficiário requerer ao superior imediato em até 60 (sessenta) dias, prazo este que, se excedido, deverão as horas extraordinárias serem pagas nos termos do § 1º deste artigo”.

ARTIGO 2º Fica criado o § 6º no Artigo 190 da Lei Complementar nº 728, de 17 de novembro de 2.005, com a seguinte redação:

“ARTIGO 190, § 6º- O Servidor beneficiário da hora extraordinária computada no Banco de Horas, nos termos do parágrafo anterior, terá a faculdade de declinar da fruição da hora extra em descanso, podendo requerer seu pagamento no mês de sua execução”.

ARTIGO 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 12 DE SETEMBRO DE 2.012.-

GILBERTO GALBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário